



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 339/2022

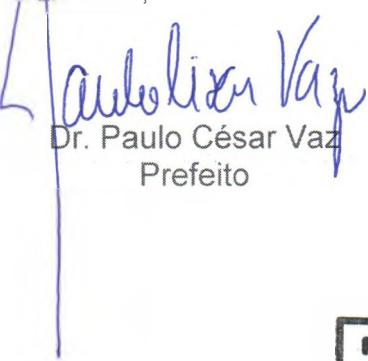
Piumhi, 7 de dezembro de 2022.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi,
Reinaldo dos Reis Silva;

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe, sancionadas e publicadas, as Leis n. 2.655/2022, 2.656/2022, 2.657/2022 e 2.658/2022.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estimas e consideração.

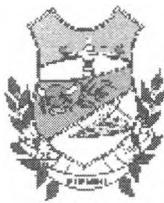
Atenciosamente,


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Reinaldo dos Reis Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.655/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 145.000.000,00 (Cento e quarenta e cinco milhões de reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		139.496.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição Melhoria	19.880.000,00	
Contribuições	3.950.000,00	
Receita Patrimonial	1.500.000,00	
Receita de Serviços	14.129.000,00	
Transferências Correntes	114.564.000,00	
Outras Receitas Correntes	120.000,00	
Receitas Retificadoras	- 14.647.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		5.504.000,00
Operações de Crédito	500.000,00	
Transferências de Capital	4.836.000,00	
Alienação de Bens	168.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		145.000.000,00

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

II – Discriminação da Despesa por Funções de Governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	2.800.000,00
02- Judiciária	76.500,00
04- Administração	8.835.522,40
06- Segurança Pública	330.497,00
08- Assistência Social	6.270.000,00
10- Saúde	42.934.003,00
11- Trabalho	2.068.500,00
12- Educação	35.683.500,00
13- Cultura	1.705.000,00
14- Direitos da Cidadania	15.000,00
15- Urbanismo	10.746.509,76
16- Habitação	450.000,00
17- Saneamento	13.680.000,00
18- Gestão Ambiental	2.657.500,00
20- Agricultura	875.410,27
23- Comércio e Serviços	171.557,57
24- Comunicações	60.500,00
25- Energia	4.200.000,00
26- Transporte	7.966.000,00
27- Desporto e Lazer	885.000,00
28- Encargos Especiais	2.539.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	145.000.000,00

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
01 PODER LEGISLATIVO	2.800.000,00
01.01 Câmara Municipal	2.800.000,00
01.01.01 Câmara Municipal	2.800.000,00
02 PODER EXECUTIVO	142.200.000,00
02.01 Gabinete e Secretaria do Executivo	1.769.497,00
02.01.01 Gabinete e Secretaria do Executivo	1.769.497,00
02.02 Secretaria Municipal de Administração Finanças	10.400.000,00
02.02.01 Secretaria Municipal de Administração Finanças	10.400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

02.03 Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	200.000,00
02.03.01 Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	200.000,00
02.04 Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	2.600.000,00
02.04.01 Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	2.600.000,00
02.05 Secretaria Municipal de Educação	35.826.500,00
02.05.01 Seção de Educação – Recursos Próprios	9.650.000,00
02.05.02 Fundo Municipal de Educação – Recursos FUNDEB	21.450.000,00
02.05.03 Ações Complementares de Ensino	4.726.500,00
02.06 Secretaria Municipal de Saúde	42.934.003,00
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	28.034.003,00
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	14.900.000,00
02.07 Secretaria de Assistência Social	6.720.000,00
02.07.01 Fundo Municipal de Assistência Social Rec. Próprios	3.250.000,00
02.07.02 Fundo Municipal da Criança Adolescente Rec. Próprios	1.250.000,00
02.07.03 Fundo Municipal Assistência Social – FNAS/FEAS	1.650.000,00
02.07.04 Fundo Municipal Criança Adolescente Rec. FNAS/FEAS	120.000,00
02.07.05 Fundo Municipal de Habitação	450.000,00
02.08 Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	16.650.000,00
02.08.01 Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	16.650.000,00
02.09 Secretaria Municipal Agrop. Abastecimento M. Ambiente	5.050.000,00
02.09.01 Secretaria Municipal Agrop. Abastecimento M. Ambiente	5.050.000,00
02.10 Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	5.850.000,00
02.10.01 Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	5.850.000,00
03 AUTARQUIA MUNICIPAL	14.200.000,00
03.01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	14.200.000,00
03.01.01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto	14.200.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	145.000.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

V
V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento (Receita Orçada), nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações;

II - através de Decreto, alterar e/ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária;

III – a abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º e inciso I, do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, e com respaldo na consulta processo nº 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM-Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º e inciso I, do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, e com respaldo na consulta processo nº 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2022, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM-Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 5º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2023, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 9º Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e/ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 10. O limite autorizado no art. 2º, item I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I - atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III - atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IV - atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

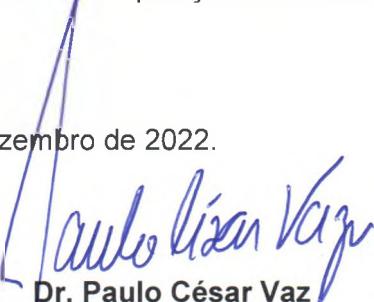
V - suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI - suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos.

Art. 11. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Piumhi, 7 de dezembro de 2022.


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 07 / 11 / 2022

Data da publicação: 07 / 11 / 2022

Olá maga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.656/2022

Dispõe sobre a inclusão do Programa “Direito na Escola” como atividade complementar nas escolas municipais de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Piumhi o Programa “Direito na Escola” que será executado por meio de palestras / aulas esporádicas de Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo, a ser oferecido em parceria com a 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB - Piumhi.

§ 1º As palestras / aulas sobre os temas de “Noções de Direito”, “Cidadania” e “Empreendedorismo” serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA — Educação de Jovens Adultos.

§ 2º As palestras / aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e a Comissão Direito na Escola da 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB - Piumhi.

§ 3º A carga horária das palestras / aulas será preferencialmente, de 01 (uma) hora aula por mês, com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º O profissional que lecionará o tema “Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo” deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e integrante da Comissão OAB vai à Escola da 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Piumhi, Seção de Minas Gerais.

§ 1º Preferencialmente, as palestras / aulas relacionadas aos temas do *caput* terão como conteúdo mínimo:

I - Direitos e Garantias Fundamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

II - Os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil;

III - Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral.

§ 2º O material didático a ser utilizado nas palestras / aulas de que trata esta Lei é composto de cartilhas elaboradas pela Comissão Direito na Escola da OAB – MG, sem qualquer custo para o Município.

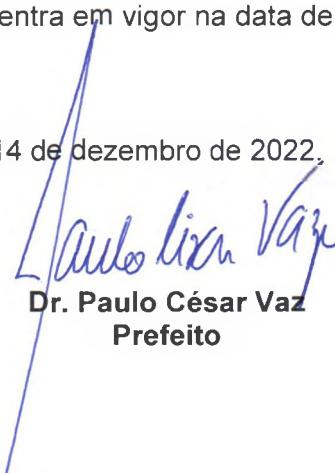
Art. 3º É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 14 de dezembro de 2022,


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 14/11/2022

Data da publicação: 14/11/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.657/2022

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de um lote de terreno de propriedade do município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ágape Novo Tempo de Pouso Alegre-MG.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de um imóvel constituído de “UM TERRENO, ÁREA 01, com a área de 600,00m² (parte da área institucional), tendo 20,50mts de frente, confrontando com a Rua José Severino (Bebem), 20,50mts nos fundos, sendo: 14,57mts, confrontando com o lote 11 da quadra 25 e 5,93mts confrontando com a Rua Eugênio Gonçalves Tomé; 28,57mts do lado direito, confrontando com a área 02; 29,21 mts do lado esquerdo, confrontando com o lote 15, situado nesta cidade, na Rua José Severino (Bebem) fundos com a Rua Eugênio Gonçalves Tomé. Loteamento Residencial Santa Amália, no Bairro Novo Tempo, de propriedade do Município de Piumhi, matrícula 41.037 do CRI de Piumhi/MG”. Avaliado em R\$170.000,00 à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ágape Novo Tempo de Pouso Alegre - CNPJ nº 14.606.961-59, com sede social na Rua Monsenhor Dutra, 165, centro de Pouso Alegre-MG, para construção da filial na cidade de Piumhi.

Art. 2º O valor total da doação é de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Decreto nº 4.982/2021.

Art. 3º O imóvel objeto da doação deverá ser utilizado pela donatária exclusivamente para construção da sede e dependências da Igreja Assembleia de Deus Ágape Novo Tempo e realização de suas atividades e de seu projeto social, ficando assim desafetados para fins desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 4º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 03 (três) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes se for o caso.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos 3º e 4º desta lei, tem natureza resolutiva, revertendo automaticamente as áreas dadas ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I – cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- II - aos imóveis com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

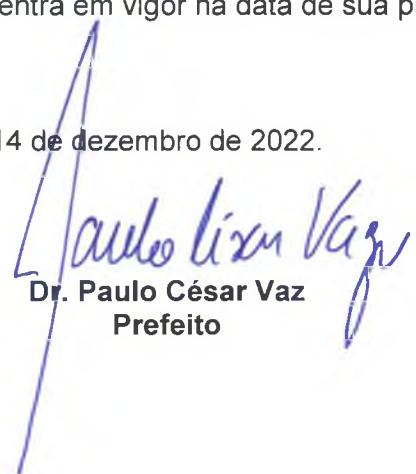
Art. 6º Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi o imóvel doado bem como quaisquer construções reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário.

Art. 7º fica vedado à donatária alienar os imóveis recebidos em doação.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 14 de dezembro de 2022.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 14/10/2022

Data da publicação: 14/10/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.658/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde.

Parágrafo único. Para a transferência da verba que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG, a qual deverá prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no Termo de Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.06.01.10.302.0011.2009-3.3.50.41.00 prevista no orçamento em curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 14 de dezembro de 2022.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 16/11/2016

Data da publicação: 16/11/2016

